



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DO PIAUÍ

## RESOLUÇÃO Nº 014, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no artigo 96, I, *a* e *b*, da Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o § 1º, do artigo 1º, da Resolução nº 139, de 6 de agosto de 2011, incluído pela Resolução nº 150, de 27 de junho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõem sobre a transferência de magistrados para órgãos jurisdicionais fracionários no âmbito dos tribunais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 242, da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei Orgânica Judiciária do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o previsto no artigo 152, da Resolução nº 02, de 12 de dezembro de 1987, Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a dúvida levantada pelo suscitado sobre o procedimento a ser adotado para cumprimento da decisão plenária exarada nos autos do Conflito de Competência nº 2013.0001.006549-9;

**CONSIDERANDO** os termos da resposta da Presidência do Tribunal de Justiça à Consultoria formulada nos autos do Processo Administrativo nº 0149448, de 28 de outubro de 2014;

**CONSIDERANDO** que urge proceder a alterações regimentais para que conflitos da mesma natureza não venham a reincidir, quando por ocasião de remoção/transferência de magistrados entre órgãos fracionários do Tribunal de Justiça;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** O artigo 152, da Resolução nº 02, de 12 de dezembro de 1987 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça, passará a ter a seguinte redação:

Art. 152. O Desembargador que vier a ser transferido de Câmara para vaga antes ocupada por membro que se afastou definitivamente do seu cargo, em razão de morte, demissão, aposentadoria, exoneração ou assunção de cargo em Tribunal Superior:

I – assumirá o acervo dos processos e as prevenções do Desembargador substituído;

II – continuará relator dos processos que lhe foram distribuídos na vaga que antes ocupava se:

- a) proferiu decisão interlocutória;
- b) relatou ou fez revisão do processo.

**Art. 2º.** Ficam acrescentados os artigos 152-A, 152-B, 153-C e 153-D, com a seguinte redação:

**Art. 152-B.** O Desembargador recém-nomeado que vier assumir vaga de membro do Tribunal que tenha se afastado definitivamente na forma do artigo 152, assumirá o acervo dos processos e as prevenções do Desembargador substituído e receberá compensação na distribuição, se for o caso.

**Parágrafo único.** Caso assuma vaga de desembargador que ainda integra o Tribunal, assumirá todo o acervo do substituído em que este não tenha despachado ou dado seu visto.

**Artigo 152-C.** Se o Desembargador for eleito Presidente ou Corregedor-Geral de Justiça, os processos de que era relator serão redistribuídos ao Desembargador nomeado, ao que passar a preencher sua vaga no órgão judicante ou ao juiz designado pelo Tribunal Pleno com atuação exclusiva.

**Parágrafo único.** O Corregedor-Geral de Justiça continuará vinculado ao julgamento dos processos de competência dos órgãos fracionários que compunha, nos quais haja praticado, anteriormente à data da posse, qualquer um dos atos processuais do artigo 152, II, *a, b, c*, deste Regimento.

**Artigo 152-D.** Em quaisquer situações dos artigos antecedentes, o acervo do Desembargador, computados os que lhe foram distribuídos na nova vaga e os processos em que eventualmente permaneça na relatoria, em razão das hipóteses do inciso II do artigo 152, será reajustado para que se aproxime tanto quanto possível da média processual per capita do ano anterior.

**§ 1º** Caso o acervo seja inferior à média, a compensação se dará com acréscimo diário, na distribuição ou redistribuição, de três processos no máximo em relação aos demais membros, até integralização do parâmetro.

**§ 2º** Caso o acervo seja superior à média, a compensação se dará com decréscimo diário, na distribuição ou redistribuição, na proporção de um terço no máximo em relação aos demais membros, até integralização do parâmetro.

**§ 3º** A compensação se dará no prazo máximo de 9 (nove) meses.

Handwritten signatures and initials in blue ink. A large signature is on the left side. At the bottom right, there is a circular stamp with the text "Corregedor-Geral de Justiça" and "152-D" inside. Another signature is visible to the right of the stamp.

§ 4º A compensação na forma deste artigo dar-se-á sempre que necessário para equalização do acervo dos desembargadores, especialmente se o volume individual mostrar-se com desvio padrão de vinte por cento da média per capita, seja superior ou inferior.

§ 5º Por força de transferência ou permuta, o magistrado ocupará nas Câmaras Reunidas sua ordem na antiguidade perante os componentes desse órgão julgador, recebendo, porém, os processos daquele a quem sucedeu nesse órgão, nos termos deste Regimento.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina, 25 de junho  
de 2015.

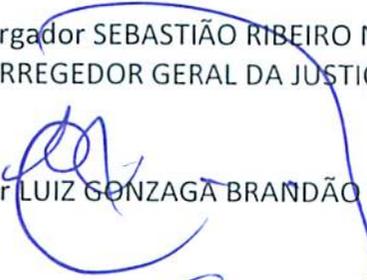


Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO  
PRESIDENTE



Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
VICE-PRESIDENTE

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO



Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA



Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA



Desembargador FERNANDO CARVALHO MENDES

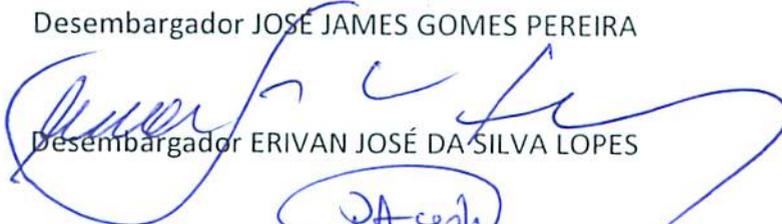




Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM

Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA



Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES



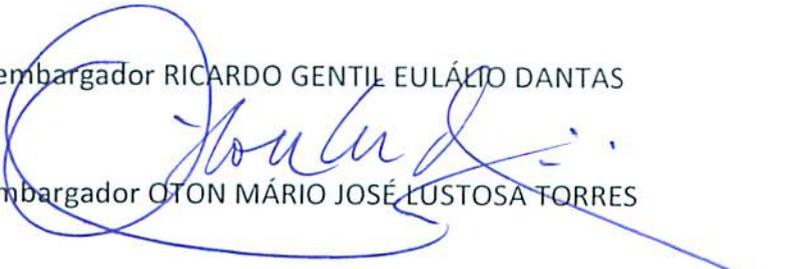
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA MACÊDO

Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO



Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS



Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

